



da sua pasta e o Fundo Municipal de Habitação ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e assinar liberações de editais, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Diretor (a), ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Habitação, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria.

Art. 11. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 120/2023 e as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana da Cidadania, a ser realizada pela Rede Pública Municipal de ensino de Deodápolis.**

Art. 2º. A **Semana da Cidadania** deve ser realizada nas **Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.**

Art. 3º. A **campanha tem por objetivos:**

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Deodapolense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários.

Art. 4º. A **organização, realização e a seleção de atividades** dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a **cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único. A **campanha poderá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, sendo franqueado o acesso à comunidade.**

Art. 5º. As **despesas decorrentes da execução desta Lei** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. **Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.**

Art. 7º. **Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador autor do projeto

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Deodápolis”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz



saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Deodápolis, que tem como objetivos centrais:

I – Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência

que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º. Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Deodápolis, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º. A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Deodápolis terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador autor do projeto

PODER EXECUTIVO - NOTAS DE EMPENHO